



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 1 de 7

Processo nº 3/2018

### **Acórdão**

#### ***I – Preâmbulo***

Vem o presente processo disciplinar instaurado contra A..., detentor da licença federativa nº [...], em consequência dos factos constantes da participação de fls. 1 a 6, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

O instrutor do processo dispensou a fase da investigação sumária, tendo elaborado a acusação, de fls. 26 a 31, que foi notificada ao Arguido juntamente com a informação do prazo de que dispunha para apresentar a sua defesa, nos termos do disposto no Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe.

O Arguido apresentou a sua defesa, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

Foram inquiridas sete testemunhas – B..., marcador do Arguido; C..., D... e E..., membros da Comissão Técnica; e F..., G... e H..., funcionários do I...

Finalmente, o instrutor elaborou o relatório final previsto no art. 46º do Regulamento Disciplinar, cabendo agora ao Conselho Disciplinar proferir decisão.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 2 de 7

### ***II – Factos provados e factos não provados***

Analisada a prova documental e testemunhal carreada para os autos, o Conselho Disciplinar **considera provados** os seguintes factos, com relevo para a decisão a proferir:

1. No dia 23 de Junho de 2018, realizou-se, no I..., o [...] do J..., organizado por aquele clube.
2. O Arguido participou no [...] do J....
3. Integraram a Comissão Técnica do torneio E..., D... e C....
4. Integraram a formação do Arguido os jogadores K..., E... (também membro da Comissão Técnica e Presidente do J...) e B... (marcador do cartão de jogo do Arguido).
5. O Arguido furou o buraco 6 e furou o buraco 11, e o marcador assinalou-os como tal no cartão de jogo.
6. Terminado o torneio, o Arguido fez a conferência dos resultados com o seu marcador, não tendo havido qualquer divergência, nem tendo sido feita qualquer correcção.
7. Terminada a conferência do cartão de jogo, o marcador assinou-o, com os buracos 6 e 11 assinalados como furados, e entregou-o ao Arguido.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 3 de 7

8. O jogador E... disponibilizou-se para entregar os cartões de jogo da formação, tendo entregue os cartões dos jogadores K... e B.... O Arguido preferiu manter o seu cartão para ser ele a entregá-lo.
9. Antes de fazer a entrega do seu cartão de jogo na recepção do clube, o Arguido deslocou-se primeiro à casa de banho.
10. O funcionário do I..., G..., fez a recepção dos cartões de jogo.
11. A entrega dos cartões de jogo decorreu com normalidade.
12. As funcionárias do I..., F... e a H..., fizeram a inserção dos resultados no sistema Datagolf.
13. Os resultados foram inseridos no Datagolf durante o período do almoço que decorreu no final do torneio.
14. A inserção e registo dos resultados no sistema Datagolf decorreu com normalidade.
15. O cartão de jogo do Arguido foi inserido no sistema Datagolf com 4 pancadas no buraco 6 e com 6 pancadas no buraco 11.
16. Depois de feita a inserção dos resultados no sistema Datagolf, foram impressas as folhas de resultados net e gross.
17. O Arguido constava da folha de resultados net com 36 pontos.
18. Os cartões de jogo foram entregues ao Presidente da Direcção do J..., E..., e ao Tesoureiro da Direcção do Clube, L....



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 4 de 7

19. Os cartões de jogo foram entregues ao Clube depois de inseridos os resultados no sistema Datagolf e juntamente com as folhas de resultados net e gross.
20. O Presidente da Direcção do Clube, E..., e o Tesoureiro da Direcção do Clube, L..., fizeram a importação para um ficheiro Excel dos resultados que tinham sido registados no sistema Datagolf.
21. Não foi comunicada ao J... qualquer anomalia nos cartões de jogo.
22. A dúvida sobre a regularidade do cartão de jogo do Arguido foi levantada pelo companheiro de formação e também membro da Comissão Técnica e Presidente do J..., E....
23. E... estranhou o resultado de 36 pontos net que o Arguido tinha dito ter conseguido ao seu colega da Direcção do Clube, L....
24. Na segunda-feira seguinte ao torneio, quando o E... fez a integração do ficheiro de base de dados Datagolf enviado pelo campo no Datagolf do Clube, averiguou os resultados do Arguido buraco a buraco, e verificou nesse momento que os buracos que o Arguido tinha furado, o 6 e o 11, estavam registados com 4 e 6 pancadas respectivamente.
25. Na quarta-feira seguinte ao torneio a Comissão Técnica do torneio reuniu para analisar o cartão de jogo do Arguido.
26. O marcador do cartão de jogo do Arguido foi questionado telefonicamente sobre o sucedido pelo membro da Comissão de Handicaps, M..., tendo



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 5 de 7

- confirmado que o Arguido havia furado os buracos 6 e 11 e que tal tinha sido por ele registado no cartão.
27. O membro da Comissão Técnica, D..., questionou telefonicamente o Arguido sobre o sucedido, tendo este confirmado que tinha furado dois buracos, cujos números não sabia, mas que eram um par 3 e um par 5.
28. O buraco 6 era um par 3 e o buraco 11 era um par 5.
29. O Arguido atestou telefonicamente ao membro da Comissão Técnica, D..., não ter sido ele a alterar os resultados inscritos no cartão.
30. Não são coincidentes os resultados registados nos buracos 6 e 11 no cartão de jogo do Arguido e no cartão de jogo do E... (onde o Arguido havia registado os seus resultados).
31. O cartão de jogo do Arguido acha-se rasurado nos buracos 6 e 11. Onde no buraco 6 tinha sido apostado um traço, constam agora 4 pancadas, e onde no buraco 11 tinha também sido apostado um traço, constam agora 6 pancadas.
32. O Arguido atestou presencialmente aos membros da Comissão Técnica, que integram simultaneamente a Direcção do Clube, não ter sido ele a alterar os resultados inscritos no cartão.
33. Só tiveram acesso ou contacto com o cartão de jogo do Arguido, entre o momento da entrega pelo Arguido na recepção e o momento do respectivo registo no sistema Datagolf, os funcionários do I...: G..., F... e H....
34. O Arguido foi desclassificado.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 6 de 7

Analisada a prova documental e testemunhal carreada para os autos, o Conselho Disciplinar **não considera provado** que o Arguido não tenha entregue o seu cartão de jogo o mais depressa possível.

### ***III – Decisão***

O Conselho Disciplinar adere aos fundamentos constantes do relatório final do instrutor, que constitui anexo à presente deliberação.

Os resultados registados nos buracos 6 e 11 do cartão de jogo do atleta A..., foram evidentemente rasurados e alterados em sentido que favorece o Arguido.

De acordo com os factos que se consideraram provados, tais alterações não foram introduzidas antes da conferência de resultados feita entre o Arguido e o marcador, nem durante a mesma, mas apenas após o cartão de jogo ter sido entregue ao Arguido.

O Arguido não quis que um terceiro fizesse a entrega do seu cartão de jogo, tendo-se deslocado primeiro à casa de banho e só depois à recepção do campo para fazer a entrega do cartão. O cartão foi entregue na recepção do campo com dois traços apagados, e em vez daqueles traços, com 4 e 6 pancadas assinaladas nos buracos 6



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

## Conselho Disciplinar

pág. 7 de 7

e 11 respectivamente. Conclui-se que o Arguido teve oportunidade suficiente para proceder às alterações em causa, e que efectivamente as fez.

Ao praticar os factos de que vem acusado o Arguido cometeu um ilícito disciplinar, previsto nos termos da alínea j), do nº 2, do art. 14º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Golfe, que estabelece que "*São infracções graves cometidas por entidades e agentes desportivos, nomeadamente: j) Falsificação da acta de resultados depois de assinada pelo marcador;*".

Analisado o que vem de ser dito, resulta provada a prática de infracção pelo atleta A..., pelo que o Conselho Disciplinar delibera a aplicação de uma pena de suspensão pelo período de quatro meses.

Notifique-se o atleta, A..., o participante, J..., a Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, o N..., e ainda a Comissão de Handicaps e a Comissão de Campeonatos da Federação Portuguesa de Golfe, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 48º do Regulamento Disciplinar.

Miraflares, 23 de Novembro de 2018

**O Conselho Disciplinar**